

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**  
**Disciplina de Direito da Economia**  
**3.º Ano Noite – Ano letivo 2016/2017**  
**EXAME**  
**23.01.2017**

**I**

Analise a seguinte situação:

Suponha que o Ministro da Economia decide nacionalizar a empresa *Tás Ligado, SA*, maior empresa de telecomunicações a nível nacional, com uma quota de mercado de 55%, na medida em que a mesma teve elevados lucros no último exercício.

O Ministro da Economia decide, também, não pagar aos respetivos proprietários qualquer indemnização, uma vez que os considera pessoas de muitas posses.

Mais tarde, o Secretário de Estado do Ambiente decide privatizar 60% do capital social da empresa *Tás Ligado, SA*, porque entretanto o público em geral tem-se mostrado descontente com o novo logotipo da empresa, por venda direta a empresários minhotos.

A empresa *Tás Ligado, SA*, já privatizada, adquire 90% do capital social da empresa *Me liga, Lda.*, que tem uma quota de mercado de 20%, e passa a comercializar o produto *Sempre Ligados*, que incorpora um serviço de telefone fixo e um serviço de telefone móvel, não permitindo aos clientes contratarem tão só o serviço de telefone fixo.

A Maria Paranoica, que não usa telemóvel porque não confia na segurança da respetiva rede, quer contratar tão só um serviço de telefone fixo à *Tás Ligado, SA*.

Perante a recusa desta em contratar só o serviço de telefone fixo, a Maria queixa-se à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, alegando que a atuação da *Tás Ligado, SA.* viola as normas da Concorrência e que aquela empresa não podia ter adquirido a *Me Liga, Lda.* sem o aval prévio da ANACOM.

**Q.I.?**

2.5

Definir nacionalização; competência orgânica; procedimento; motivos atendíveis; indemnização; base constitucional/legal;

2.5

Definir reprivatização; competência orgânica; procedimento; motivos atendíveis; procedimento (casos em que pode não existir concurso público); violação de princípios constitucionais; base constitucional/legal;

2.5

identificação de operação de concentração de empresas; natureza da concentração; base legal; sujeita a notificação prévia? Seria autorizada?

2.5

conceito empresa para efeitos direito da concorrência; única empresa; posição dominante; abuso posição dominante; tying; base legal; suscetibilidade afetação comércio entre EM;

1

Queixa à Autoridade da Concorrência; base legal;

Autoridade da Concorrência faz o controlo prévio das concentrações de empresas; base legal;

1

Funções da ANACOM enquanto regulador setorial e articulação com a AdC; base legal;

## **II**

Responda a **duas** das seguintes questões:

- a) Distinga nacionalização de expropriação assinalando nomeadamente o respetivo enquadramento constitucional e legal;

3

Definição de cada um dos conceitos

Base legal – artigo 83.º CRP; artigo 62/2 CRP; artigo 88.º CRP

Explicar a distinção entre ambas.

- b) Comente a seguinte afirmação: “os *princípios constitucionais da livre iniciativa económica privada e da faculdade de vedação de setores são incompatíveis entre si*”;

3

Definição de cada um dos princípios

Base legal/constitucional (artigo 86.º/3 CRP / artigos 80 e 61.º/1 CRP + Lei n.º 88-A/97, de 25 de julho, e alterações subsequentes)

Explicar a compatibilização dos princípios

- c) Comente a seguinte passagem do acórdão do TJUE no caso *Consten Grundig*, de 13 de julho de 1966: “as *recorrentes afirmam que a proibição do [artigo 101.º do TFUE] apenas se aplica aos acordos ditos horizontais*”.

3

Diferença entre acordos horizontais e verticais

Escopo do artigo 101.º TFUE e paralelo com o artigo 9.º LdC

**Duração:** 2 horas

**Cotação:** I grupo – 12 valores; II grupo – 6 valores; Expressão escrita – 2 valores